PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Manifestação do CAU/SC sobre manifestação a respeito da Resolução CGSIM nº 64 do Ministério da Economia

DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 – CD-CAU/SC

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/SC, reunido ordinariamente no dia 29 de janeiro de 2021, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da Deliberação Plenária *Ad Referendum* CAU/BR nº 07/2020 (referendada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 100-01/2020), do item 1.2 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 504/2020, item 3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 502/2020, c/c com o parágrafo único do artigo 32 e §3º do artigo 107 do Regimento Interno do CAU/SC, e nos termos da convocação presidencial, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando especificamente, o artigo 153, inciso I do Regimento Interno do CAU/SC, que confere ao Conselho Diretor apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

Considerando a publicação, aos 15 de dezembro de 2020, da Resolução CGSIM nº 64 do Ministério da Economia, que visa definir uma classificação de risco para atos públicos de liberação de direito urbanístico;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, inciso VIII, que compete aos municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

Considerando a manifestação do CAU/BR sobre a Resolução CGSIM Nº 64 do Ministério da Economia, divulgada no dia 28 de dezembro de 2021, na qual a instituição se opõe à aprovação da referida resolução e aponta os motivos para tal posicionamento;

Considerando que o CAU/BR enviou um ofício ao Ministro da Economia Paulo Guedes, no mesmo dia da divulgação da manifestação, solicitando a suspensão da Resolução CGSIM nº 64 para que ocorra um debate transparente com a sociedade;

Considerando a competência da CPUA CAU/SC, estabelecida no art. 97, inciso I, do Regimento Interno do CAU/SC, propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental nos municípios e nas regiões metropolitanas, a qual se manifestou através da Deliberação nº 05, de 22 de janeiro de 2021;

DELIBEROU POR:

1. Encaminhar a manifestação da CPUA-CAU/SC (anexa) a todos os conselheiros para que a manifestação seja apreciada pelo Plenário CAU/SC.

2. Disponibilizar para o debate amplo o acúmulo de documentação referente à CGSIM nº 64 para análise dos Conselheiros.

3. Sugerir que as demais comissões realizem uma reunião extraordinária antes da próxima Plenária para ampliar o debate sobre o tema.

4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para demais providências cabíveis.

Com **05 (cinco) votos favoráveis** dos conselheiros Eliane de Queiroz Gomes Castro, Francisco Ricardo Klein, Gogliardo Vieira Maragno, Rosana Silveira e Silvya Helena Caprario; **0 (zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.**

Florianópolis, 29 de janeiro de 2021.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CD-CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro (representação)	Votação			
	Sim	**Não**	**Abst**	**Aus.**
Eliane de Queiroz Gomes Castro (Coordenadora da CEP)	X			
Francisco Ricardo Klein (Coordenador da COAF)	X			
Gogliardo Vieira Maragno (Coordenador da CEF)	X			
Patrícia Figueiredo Sarquis Herden (Presidente*)	-	-	-	-
Rosana Silveira (Coordenadora da CED)	X			
Silvya Helena Caprario (Vice – Presidente)	X			

Histórico da votação

Reunião do Conselho Diretor: 1ª Reunião Ordinária de 2021.

Data: 29/01/2021

Matéria em votação: Manifestação do CAU/SC sobre manifestação a respeito da Resolução CGSIM nº 64 do Ministério da Economia.

Resultado da votação: Sim (05) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (05)

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC.

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Bruna Porto Martins

Presidente da Reunião: Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

MANIFESTAÇÃO DO
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA
SOBRE A RESOLUÇÃO CGSIM Nº 64 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina **vem a público manifestar seu alinhamento ao CAU/BR, aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação e às demais entidades profissionais e da sociedade civil que se manifestaram pela suspensão imediata da Resolução CGSIM Nº64** do Ministério da Economia.

É papel desta autarquia, em acordo com a Lei 12.378/2010, posicionar-se sobre temas de caráter legislativo, normativo ou contencioso em pauta nas diversas instâncias dos poderes da república, com o intuito de zelar pela dignidade, independência e prerrogativas do exercício profissional em Arquitetura e Urbanismo. Assim, nos dirigimos aos mais de 10 mil Arquitetos e Urbanistas do Estado de Santa Catarina para **manifestar a profunda preocupação deste conselho com o futuro do licenciamento urbanístico no país**.

A partir de uma resolução unilateral, o Ministério da Economia submete o longo e profícuo processo de evolução normativa do direito urbanístico – e com ele o necessário debate popular, que é garantido e indispensável para a construção de políticas urbanas de acordo com o Estatuto da Cidade – a **uma busca controversa pelo "princípio da eficiência" na administração pública**, com foco na "maneira mais favorável ao particular" nos termos da Lei 13.874 de 2019.

A Resolução CGSIM Nº64 fere ao pacto federativo quando determina formas genéricas de controle de uso e ocupação do solo – atribuição do poder público municipal, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal. Ainda, segundo nota técnica do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), **a referida resolução inverte o "sentido teleológico do ordenamento jurídico nacional" ao submeter o licenciamento urbanístico à lógica dos interesses individuais**, criando um conceito de "risco urbanístico" deslocado da realidade do planejamento urbano e dos interesses coletivos.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina avalia que, à luz do Direito Administrativo, **a busca pela eficiência na administração pública não pode romper com a legalidade e com o ordenamento jurídico consolidado**, devendo estar orientada a promover o maior bem comum e a maior vantagem para a sociedade como um todo. Assim, sobre tornar o processo de licenciamento mais eficiente, diz o CAU/RJ e este conselho endossa: "O que é urgente para garantir sua eficiência é reforçar as estruturas municipais de licenciamento, com equipamentos, profissionais qualificados e condições adequadas para realização dos serviços".